



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 99/73 de 27 de agosto de 1973

Institui a Taxa de Conservação de Rodovias Municipais Interioranas, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de São Bonifácio, a Taxa de Conservação de Rodovias Interioranas.

Artigo 2º - A Taxa de Conservação de Rodovias Interioranas - tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação, retificação e melhoramento de rodovias de plano viário municipal que demandam para o interior.

Artigo 3º - A Taxa definida no artigo anterior, será devida pelos proprietários, a qualquer título, de imóveis rurais que se confrontem com rodovias municipais, ou se encontram localizados neste Município.

Artigo 4º - A Taxa de Conservação de Estradas Interioranas, terá seu valor calculado pela multiplicação de alíquotas proporcionais pelo número de metros de frente do referido terreno, etc.

Parágrafo Único - As alíquotas proporcionais, a que se refere este artigo, são as constantes da tabela abaixo:

A) RODOVIAS ESTADUAIS:

<u>TESTADA OU FREnte</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
Até 220 metros, por metro .....	0,10% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro .....	0,08% - S/M.
de 441 metros, para mais, por metro .....	0,06% - S/M.

B) RODOVIAS MUNICIPAIS BOAS:

Até 220 metros, por metro .....	0,08% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro .....	0,06% - S/M.
de 441 metros, para mais, por metro .....	0,05% - S/M.

C) RODOVIAS MUNICIPAIS REGULARES:

Até 220 metros, por metro .....	0,06% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro .....	0,05% - S/M.
de 441 metros para mais, por metro .....	0,04% - S/M.

D) RODOVIAS MUNICIPAIS RUINS OU INEXISTENTES:

Até 220 metros, por metro .....	0,05% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro .....	0,04% - S/M.
de mais de 441 metros, por metro .....	0,03% - S/M.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Artigo 5º - As alterações do salário mínimo, para fins de disposto no artigo anterior, sómente produzirão efeito a partir do exercício seguinte ao que tiverem sido decretadas.

Artigo 6º - O lançamento da taxa far-se-á com base no cadastro imobiliário rural, que fica instituído, e implantado dentro de quarenta e cinco dias a partir da publicação desta Lei.

Único - O cadastro imobiliário rural será implantado com base nas declarações dos proprietários de imóveis, e vistado documentos, etc.

Artigo 7º - O valor da taxa, calculado pelo artigo quatro, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Regional.

Artigo 8º - O tributo de que trata esta Lei, será cobrada em uma única parcela e no mês de Julho de cada exercício.

Único - No exercício de 1973, a cobrança do referido tributo far-se-á em única parcela, no mês de Novembro.

Artigo 9º - A falta de recolhimento, na época própria, da taxa de conservação de Rodovias Municipais Interioranas, estabelecida no artigo primeiro (1º) desta Lei, sujeitará, automaticamente, o contribuinte a multa de 10% (dez por cento) por sêmestre ou fração de atraso, calculado sobre o montante do débito, à correção monetária e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

Artigo 10º - Fica revogada a Lei Nº 63/69 de 28 de Novembro de 1969.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 27 de agosto de 1973.

EWALDO GUSTAVO KEHL  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos 27 de agosto de 1973.

ILSA KOCH COLOMBI - Secretaria